



PARECER JURÍDICO Nº 112/2019

Processo: PROJETO DE LEI 065/2019 - 20885/2019 –

Autoria: Vereador JORGE MARVILA.

Ementa: *altera o anexo I da Lei 1.839, que cuida do calendário de ventos do Município e dá outras providências.*

RELATÓRIO – O vereador JORGE MARVILA, no uso de suas prerrogativas inicia o processo legislativo para inserir no corpo do anexo I da Lei 1.839/2015, para inserir o evento denominado “*FESTA DO AIPIM*” que é, na realidade, uma forma de tornar tradicional uma festa que, de fato já existe, considerando que o cultivo do *aipim* é tradicional em nossa região, possuindo valor econômico e cultural significantes, segundo alega.

Deduz-se, ainda, que, segundo o Vereador, estaria nesse ponto fulcral o interesse público na realização do evento e sua inclusão no Calendário de Eventos do Município.

É o relato, no necessário.

FUNDAMENTAÇÃO – A iniciativa, de início mostra-se contrária ao princípio segundo o qual, o ordenador desse tipo de despesa é exclusivamente o Chefe do Executivo, não sendo legal, ao menos em princípio, portanto, o Edil inserir Evento Festivo como integrante do Calendário de Eventos do Município, se daí resultar despesas no orçamento, que é titularizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Na presente proposta **emergem ainda outros pontos que evidenciam, no mínimo, uma impropriedade**, a saber:

i) na Ementa consta que a alteração se dá no anexo I da Lei 1.839/2019, enquanto que aquele anexo já foi atualizado pela Lei 2.043, de 01/04/2019;

ii) Consultando o Diário Oficial do Município, na data de 05/12/2019, constata-se que ali o Secretário Municipal de Turismo anuncia o Calendário Oficial para 2.019, como sendo aquele anexo à Lei 2043/2019;



Assim, em princípio, tenho que a redação do projeto de lei necessita ser alteração para nele constar como modificadora do ANEXO I à Lei 1.839/2015, com a alteração fixada pela Lei 2043/2019.

iv) **No mérito**, tem-se, ainda, que há uma **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA do Ministério Público ao Chefe do Executivo, para que se abstenha de determinadas práticas que**, segundo aponta, estão sendo objeto de investigação no Inquérito Civil nº 2019.0017.7594-54, valendo descrever o seguinte trecho daquela Recomendação:

“...**Considerando** que constam no Calendário de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Marataízes, alterado no ano de 2019, **31 (trinta e uma) festas**, além do verão e carnaval. **Festas estas que não são tradicionais neste Município e que até poquíssimos anos atrás, em sua maioria, sequer faziam parte deste calendário....** etc...”

NOTIFICAR, em caráter recomendatório, o Prefeito Municipal ROBERTINO BATISTA DA SILVA, o Secretário de Turismo ALBERTO MELLO DA SILVA e o Procurador Geral do Município Dr. GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES, para que:

1) Envidem esforços na redução do Calendário de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Marataízes, ou **deixem de patrocinar** alguns desses eventos, **ante o alto custo das festividades**, o que ao certo ocasiona o excesso de gastos com shows artísticos e estruturas para os eventos.
(...)”

Ao certo que o empenho não deve ficar restrito aos notificados, mas, no mesmo plano, aos vereadores, autores de projetos de lei que insiram novos eventos no calendário, sem que tenham a consagração do interesse popular.

Ademais, não se deve esquecer que o vereador possui parte de recursos da Emenda Impositiva (0,6%) para realização de outras atividades que não a área da saúde, o que, então, a ser estudado, poderia encampar a destinação ora proposta. Repito: em situação a ser estudada pelo Parlamentar.



Forte nestas razões, sou de entendimento que a presente proposta não deve seguir seu normal processo legislativo, à guisa de maiores esclarecimentos, pois, ainda que assim não ocorra, contrariando dispositivo legal, ficará ao exclusivo critério do Chefe do Executivo sancionar ou não a outorga legislativa, se a matéria for aprovada nesta Casa Legislativa, já que é O Prefeito, o destinatário direto da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA do MPE.

Há, por outro lado, à disposição do Vereador, o recurso a uma INDICAÇÃO que poderia ser proposta, caso assim entenda.

É como vejo.

Marataízes, em 12 de dezembro de 2019.

Edmilson Gariolli

OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico.